

Proc. Administrativo 4.810/2026

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 19/02/2026 às 11:06:37

Setores envolvidos:

SMS-ADM, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-TL-MA, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META/PREGÃO 90036/2025

Venho por meio deste solicitar aditivo de meta (25%) ao Contrato nº 474/2025 - empresa: TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH NOVO, ZERO KM;2025 OU SUPERIOR 04 PORTAS E 05 LUGARES...	RENAULT KWID ZEN	UN	02	R\$76.999,00	R\$ 153.998,0

Valor total do contrato: R\$1.244.186,00

Será solicitado em torno de 13% do valor do contrato para aquisição dos 02 veículos.

Justificativa:

A presente solicitação fundamenta-se no aumento da demanda operacional e na necessidade de veículos mais adequados para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Destaca-se, ainda, que o acréscimo quantitativo encontra respaldo nas disposições legais aplicáveis aos contratos administrativos, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde fará a aquisição 10 (dez) veículos a serem adquiridos por meio deste contrato (em atendimento as Resoluções SESA), e fomos contemplados com mais 02 (dois) veículos liberados pela Resolução SESA nº 1357/2025, os quais se pretende igualmente adquirir mediante o aproveitamento do mesmo instrumento contratual.

Att:

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 474/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.697.232/0001-70, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, 861 - CEP: 85819356 - Bairro Santa Felicidade, na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora PAULA RAFAELA SCHADECK ALVES, inscrita no CPF sob o nº 096.859.809-93, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90036/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de onze veículos novos, 0 km, do tipo Hatch e três do tipo Pick Up para utilização pelas Secretarias de Saúde e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	95200	Aquisição de veículo automotor, do tipo HATCH, novo, zero km, ano 2025 ou superior, 04 (quatro) portas, 05 (cinco) lugares com primeiro emplacamento em nome do município de Francisco Beltrão, paraná, e demais especificações mínimas destacadas no anexo V do edital. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO HATCH 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo Hatch; 1.2. Cor predominante: Branca; 1.3. Características gerais: 1.3.1. Zero km; 1.3.2. 04 portas; 1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.4. Cabine/ Carroceria: para 05 ocupantes/monobloco hatch; 1.4. Dimensões: 1.4.1. Comprimento total mínimo: 3.550 mm; 1.4.2. Distância mínima entre eixos: 2.300 mm; 1.4.3. Largura mínima: 1.570 mm; 1.5. Motor: 1.5.1. Dianteiro, mínimo 03 (três) cilindros; 1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 68 cv (quando com gasolina); 1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 9,0 kgfm (quando com gasolina); 1.5.4. Aspiração: natural ou turbocompressor; 1.6. Abastecimento de combustível: 1.6.1. Combustível: bicomcombustível (gasolina/etanol); 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 38 litros; 1.7. Transmissão: 1.7.1. Manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; 1.8. Direção: 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; 1.9. Capacidade: 1.9.1. Volume mínimo do porta-malas: 200 L (sem o banco estar rebatido); 1.10. Sistema de segurança:	RENAULT KWID ZEN	UN	11,00	76.999,00	846.989,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		1.10.1. Freio com sistema anti-bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); 1.10.3. Airbags frontais (passageiro e motorista); 1.10.4. Alarme/sistema antifurto; 1.10.5. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 1.10.6. Limpador e lavador do vidro traseiro; 1.10.7. Trava elétrica nas portas; 1.10.8. Desembaçador do vidro traseiro; 1.11. Conforto: 1.11.1. Ar-condicionado; 1.11.2. Controle elétrico dos vidros dianteiros; 1.12. Informação/Tecnologia; 1.12.1. Rádio; 1.12.2. Conexão USB; 1.13. Acessórios: 1.13.1. Protetor de cárter; 1.13.2. Jogo de tapetes; 1.13.3. Estepe; 1.14. Demais itens; 1.14.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12(doze) meses e/ou 100 (cem) mil km.					
2	95201	Aquisição de veículo automotor, do tipo utilitário picape (pick up), de porte pequeno, nova, zero km, ano 2025 ou superior; cabine dupla, 05 (cinco) lugares, primeiro emplacamento em nome do município e demais especificações mínimas destacadas no anexo V do edital. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12(doze) meses e/ou 100 (cem) mil km.	FIAT STRADA VOLCANO	UN	3,00	132.399,00	397.197,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.244.186,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025 e consequente contrato, são provenientes de SESA/PR – RES. 933/21 – Transporte Sanitário; SESA/PR – RES 858/22 – Veículos (616-1); Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde; Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida (inciso II do art. 166-A da EC 105/2019); SEDEF – DEL CEDCA 13/2024 – INCENTIVO “L A” e “P S C”; COSIP – Contribuição de Iluminação Pública – art. 149-A, CF; Recursos vinculados a EC 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6661	08.006.10.302.1001.2054	518	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
1642	06.002.14.243.0801.6016	1310	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
5669	08.006.10.301.1001.2046	400	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
5665	08.006.10.301.1001.2046	518	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
5668	08.006.10.301.1001.2046	398	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
6660	08.006.10.302.1001.2054	303	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
8130	11.001.15.452.1501.2064	507	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
12320	08.006.10.301.1001.2046	1018	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, na forma



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO, através de suas Secretarias, à CONTRATADA é de no máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da nota de empenho, que será encaminhada à CONTRATADA via plataforma 1Doc.

- a) O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação do CONTRATANTE, na Garagem Municipal (pátio de máquinas), localizada na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão/PR, em dias úteis, em horário previamente agendado junto ao Fiscal do Município, observando-se o seguinte:

- a) Os veículos deverão ser entregues com, no mínimo, 20 (vinte) litros de combustível;
- b) Deverão ser entregues plotados, conforme padrão do órgão do convênio;
- c) Deverão ser transportados por veículo apropriado, não sendo permitindo que estes se desloquem rodando.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- w) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes;
- x) Cada veículo deverá ser entregue com, no mínimo, 20 (vinte) litros de combustível, conforme orientação do setor de frotas Municipal (SCF);
- y) No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado em um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação/notificação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- z) A CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma concessionária/oficina autorizada da marca na microrregião de Francisco Beltrão/PR, para prestar os serviços relativos à assistência técnica, manutenção e revisões de garantia;
- aa) A CONTRATADA disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente), para acionamento da garantia e eventual assessoramento quanto ao uso e manutenção do veículo;
- bb) A CONTRATADA deverá fornecer manual de manutenções e operações original do fabricante em língua portuguesa;
- cc) O veículo deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o equipamento rodando, sendo que todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta do FORNECEDOR;
- dd) No ato de entrega, a CONTRATADA deverá baixar o veículo do estoque para transferência imediata;
- ee) Os veículos deverão ser entregues plotados de acordo com as características de cada secretaria e convênio firmados;
- ff) A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limites de quilômetros, contados a partir da entrega contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido;
- gg) O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverão ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
- hh) A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 200km (duzentos quilômetros), para manutenção da garantia de fábrica dos veículos, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto, através de declaração de suporte técnico;
- ii) Todas as exigências técnicas em relação aos veículos mencionados buscam dar a administração todos os parâmetros legais durante as fases de licenciamento e emplacamento dos veículos e consequentemente trazer segurança aos servidores (motoristas) e aos pacientes transportados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

- Cintia Jaqueline Ramos, da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 e portadora do RG nº 6.127.885-0;
- Sérgio Vitalino Galvão Junior, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.513.109-50 e portador do RG nº 610.591-05;
- Felipe Guerios, da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.089.929-96 e portador do RG nº 10.818.218-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da execução do presente contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

- Secretaria Municipal de Saúde: ANDREIA VARGAS DOS REIS, (46) 3520-2311, e-mail: saudefb36@gmail.com;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana: CLAUDIO KOZAN, e-mail: claudio-@hotmail.com; telefone (46)3520-2122;
- Secretaria Municipal de Assistência Social: CLARICE DA COSTA SPADA, telefone (46) 3520-2194, e-mail: claricespada@hotmail.com.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ficará a cargo dos servidores elencados abaixo:

- Secretaria Municipal de Saúde: EDAIR FRANCISCO KLOSINSKI, telefone (46) 3520-2311, e-mail: saudefb36@gmail.com;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana: MARCOS EDUARDO BORTOT, Engenheiro Eletricista, registrada no CREA/PR, sob Nº194479/D, responsável pelo Departamento de Iluminação Pública, e-mail: marcos.franciscobeltrao@gmail.com, telefone (46) 35202122;
- Secretaria Municipal de Assistência Social: CLARICE DA COSTA SPADA, telefone (46) 3520-2194, e-mail: claricespada@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA
PAULA RAFAELA SCHADECK ALVES
CPF Nº 096.859.809-93

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 11:11:12

Segue tabela:

TEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH NOVO, ZERO KM;2025 OU SUPERIOR 04 PORTAS E 05 LUGARES...	RENAULT KWID ZEN	UN	02	R\$ 76.999,00	R\$ 153.998,00

—

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.810/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 19/02/2026 às 11:47:40

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 4.810/2026

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 14:29:55

Por gentileza aguardar para elaboração do **Parecer Juridico** - uma vez que a empresa precisa analisar a viabilidade de aceitar o referido aditivo, considerando o valor atualmente vigente do contrato.

Proc. Administrativo 4- 4.810/2026

De: Andreia D. - SMS-ADM-TL-MA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 14:30:30

Tamyres Dal Moro - SMS-ADM- para ciência

—

Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 4.810/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 23/02/2026 às 18:19:24

Setores envolvidos:

SMS-ADM, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMS-ADM-TL-MA, GP-AGD

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META/PREGÃO 90036/2025

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0254_2026_Proc_4810_Aditivo_de_quantidade_acrescimo_nova_Lei_Taborda_Empreendimentos_Deferir



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0254/2026

PROCESSO N.º : 4810/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 474/2025 (Pregão n.º 90036/2025), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de onze veículos novos, para utilização pelas Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Urbano, para o fim de aumentar a quantidade do Item 1 (veículo automotor tipo hatch), acrescendo 2 (duas) unidades, totalizando R\$ 153.998,00.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 11/07/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no referido ano.

O contrato sob análise refere-se ao fornecimento de mercadorias, possibilitando, portanto, o aditivo de quantidade aos itens licitados. Assim sendo, a Secretaria interessada solicitou o aditivo, visando adequar-se a necessidade de aquisição de mais 2 (dois) veículos automotores tipo hatch, no valor de R\$ 76.999,00, totalizando R\$ 153.998,00.

A alteração unilateral do contrato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifei)

Ainda, o artigo 126 traz interessante previsão no sentido de que as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação, de modo a proteger o dever constitucional de licitar, senão vejamos:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“(…) É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais (...)”.

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ainda sob a égide da Lei anterior, mas plenamente aplicável à Lei nº. 14.133/2021 por identidade de lógica jurídica e motivos:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.^a edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, a situação fática amolda-se à hipótese da alínea “b” do art. 124 da Lei de Licitações, já que se trata de modificação dos encargos da contratada para viabilizar a execução do objeto contratado, influenciando diretamente no acréscimo de valores excedentes àqueles previstos no instrumento.

Observa-se, além disso, que o presente aditivo respeita os limites estabelecidos pela legislação de regência, permitindo até 25% de supressões e acréscimos sobre o valor inicialmente contratado para o caso de obras. Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 11/07/2026, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 19/02/2026, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021².

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 474/2025 (Pregão nº 90036/2025), firmado com a empresa **Taborda Empreendimentos Ltda**, para o fim de umentar a quantidade do Item 1 (veículo automotor tipo hatch), acrescentando 2 (duas) unidades, totalizando R\$ 153.998,00. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei nº 8.666/1993;

(B) ciência ao Controle Interno conforme art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal; e

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEE7-E4CB-5394-D29D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/02/2026 18:19:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CEE7-E4CB-5394-D29D>

Proc. Administrativo 6- 4.810/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 10/03/2026 às 11:00:13

Prefeito, segue para sua assinatura o DESPACHO Nº 165/2026 (Processo n.º 4810/2026), que, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0254/2026, defere a formalização de termo aditivo de acréscimo de quantidade ao Contrato n.º 474/2025 (Pregão n.º 90036/2025) com a empresa Taborda Empreendimentos Ltda, para acréscimo de **2 (duas) unidades do Item 1 (veículo hatch), no valor unitário de R\$ 76.999,00, totalizando R\$ 153.998,00.**

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

165_2026_ADITIVO_DE_QUANTIDADE_TABORDA_EMPREENDIMENTOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	10/03/2026 11:31:24	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9178-7266-ED12-F251**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 165/2026

PROCESSO Nº: **4810/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
INTERESSADA: **TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 474/2025 (PREGÃO N.º 90036/2025)**
OBJETO: **FORNECIMENTO DE ONZE VEÍCULOS NOVOS, PARA UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO URBANO**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE**

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou solicitação para formalização de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 474/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90036/2025), firmado com a empresa TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA, que tem por objeto o fornecimento de onze veículos novos, para utilização pelas Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Urbano, visando aumentar a quantidade do Item 1 (veículo automotor tipo hatch), com acréscimo de 2 (duas) unidades, no valor unitário de R\$ 76.999,00, totalizando R\$ 153.998,00.

O processo veio instruído com a documentação pertinente, incluindo cópia do contrato e a justificativa administrativa, sendo o requerimento submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico n.º 0254/2026, concluiu pela viabilidade e legalidade do aditamento pretendido, destacando a aplicabilidade da Lei n.º 14.133/2021 e a possibilidade de alteração unilateral do contrato para acréscimo quantitativo do objeto, com fundamento, especialmente, nos arts. 104, 124, inciso I, alínea "b", 125 e 126 do referido diploma legal, ressaltando, ainda, que compete à Administração a aferição do percentual de acréscimo para fins de enquadramento nos limites legais. Ao final, opinou pelo DEFERIMENTO do pedido.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0254/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** a solicitação de termo aditivo de acréscimo de quantidade ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 474/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90036/2025), firmado com a empresa **TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA**, para acréscimo de **2 (duas) unidades do Item 1 (veículo automotor tipo hatch)**, totalizando **R\$ 153.998,00**.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do termo aditivo correspondente, com a devida motivação e observância da legislação vigente.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se à interessada.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9178-7266-ED12-F251

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 10/03/2026 11:31:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9178-7266-ED12-F251>

Ofício 4.241/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA

Data: 13/03/2026 às 11:34:29

Bom dia,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 474/2025 – Pregão nº 90036/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_META_CONT_474_TABORDA_EMPREENDIMENTOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 474/2025 PREGÃO Nº 90036/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.697.232/0001-70, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, 861 - CEP: 85819356 - Bairro Santa Felicidade, na cidade de Cascavel/PR.

OBJETO: Fornecimento de onze veículos novos, 0 km, do tipo Hatch e três do tipo Pick Up para utilização pelas Secretarias de Saúde e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de acréscimo de quantidade ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.810/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Além do previsto no contrato original, a Contratada prestará os serviços especificados abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	95200	Aquisição de veículo automotor, do tipo HATCH, novo, zero km, ano 2025 ou superior, 04 (quatro) portas, 05 (cinco) lugares com primeiro emplacamento em nome do município de Francisco Beltrão, paran�, e demais especifica��es m�nimas destacadas no anexo V do edital. ESPECIFICA��ES COMPLEMENTARES: VE��ULO AUTOMOTOR DO TIPO HATCH 1. ESPECIFICA��ES M�NIMAS DO VE��ULO 1.1. Nomenclatura: Ve��ulo Hatch; 1.2. Cor predominante: Branca; 1.3. Caracter��sticas gerais: 1.3.1. Zero km; 1.3.2. 04 portas; 1.3.3. Equipamentos obrigat��rios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.4. Cabine/ Carroceria: para 05 ocupantes/ monobloco hatch; 1.4. Dimens��es: 1.4.1. Comprimento total m�nimo: 3.550 mm; 1.4.2. Dist��ncia m�nima entre eixos: 2.300 mm; 1.4.3. Largura m�nima: 1.570 mm; 1.5. Motor: 1.5.1. Dianteiro, m�nimo 03 (tr�s) cilindros; 1.5.2. Pot��ncia m�xima igual ou superior a 68 cv (quando com gasolina); 1.5.3. Torque m�ximo igual ou superior a 9,0	RENAULT KWID ZEN	UN	2,00	76.999,00	153.998,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	kgfm (quando com gasolina); 1.5.4. Aspiração: natural ou turbocompressor; 1.6. Abastecimento de combustível: 1.6.1. Combustível: bicombustível (gasolina/etanol); 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 38 litros; 1.7. Transmissão: 1.7.1. Manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; 1.8. Direção: 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; 1.9. Capacidade: 1.9.1. Volume mínimo do porta-malas: 200 L (sem o banco estar rebatido); 1.10. Sistema de segurança: 1.10.1. Freio com sistema anti-bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); 1.10.3. Airbags frontais (passageiro e motorista); 1.10.4. Alarme/sistema antifurto; 1.10.5. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 1.10.6. Limpador e lavador do vidro traseiro; 1.10.7. Trava elétrica nas portas; 1.10.8. Desembaçador do vidro traseiro; 1.11. Conforto: 1.11.1. Ar-condicionado; 1.11.2. Controle elétrico dos vidros dianteiros; 1.12. Informação/Tecnologia; 1.12.1. Rádio; 1.12.2. Conexão USB; 1.13. Acessórios: 1.13.1. Protetor de cárter; 1.13.2. Jogo de tapetes; 1.13.3. Estepe; 1.14. Demais itens; 1.14.1. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12(doze) meses e/ou 100 (cem) mil km.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PAULA RAFAELA SCHADECK ALVES
CPF Nº 096.***.***-93



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Proc. Administrativo 7- 4.810/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 11:35:41

Segue Publicação - PNCP.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Proc. Administrativo 8- 4.810/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/03/2026 às 11:35:56

—
Daniel Schmitz
agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_1_META_CONT_474_TABORDA_EMPREENDIMENTOS_LTDA_PNCP.pdf

Contrato nº 4742025/2025

Última atualização 13/03/2026



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 29 - Departamento Administrativo - Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 474 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 **Data de assinatura:** 11/07/2025 **Vigência:** de 11/07/2025 a 10/07/2026

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000114/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000078/2025](#)

Objeto:

Aquisicao de 21 (vinte e um) veiculos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulancia, micro onibus e onibus rodoviario, para utilizacao pelas Secretarias de Saude, Assistencia Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Municipio de Francisco Beltrao/PR.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.244.186,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.697.232/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONT. 474 - TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA

14/07/2025 - 11:25:00

ADITIVO Nº 1 - META - CONT. 474 - TABORDA EMPREENDIMENTOS LTDA

13/03/2026 - 11:28:26

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 9- 4.810/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 13/03/2026 às 11:36:20

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo